



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO Nº 44/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE
FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT E A EMPRESA PERFIL
COMPTACIONAL LTDA, CONFORME ABAIXO:

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 559558 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 02.543.216/0011-09 e Inscrição Estadual sob n.º 43.203.789.542, estabelecida a Av. Acesso Rodoviário, s/n, Quadra06 LM 01 Quadra 01 LM 18 A M23 Sala 107, Bairro Terminal Intermodal da Serra, telefone (54) 2628 8300 e-mail: edvan@perfil.inf.br, representado neste ato pelo Senhor Edvan Dors, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG n.º 110.681.9781 e do CPF n.º 019.976.250-32, endereço comercial à Rua Barão do Rio Branco, nº, 459, Sala 20 bairro: Matriz, cidade de Farroupilha - RS CEP: 95.170-404, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação 18/2026, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Servidor de aplicação SAI 7, SIP e SCPI 8/9, para atender a demanda de urgência e emergência da administração municipal em virtude da situação em que se encontra o servidor atual, com risco de perder dados, sendo este com exaustão de vida útil e com constantes falhas de hardware, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Contratual.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 18/2026 e, realizado com fundamento no art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução de fornecimento, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de fornecimento de material permanente por preço do item, nos termos art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 135.082,52 (Cento e Trinta cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Item	Cod. Sist	TCE	Descrição	Unid	Qde	Marca	Valor
01	086.001.155	00082705	SERVIDOR DELL POWER EDGE R6715 AMD EPYC 9135 3.65 GHZ 16C/32T 64 CACHE (200W) DDR5-6400 16GB RDIMM 6400MT/S SINGLE RANK (TOTAL DE 64GB) VENTILADORES POWEREDGE 1U STANDARD DUAL, FULLY REDUNDANT	UND	01	Dell	R\$ 135.082,52



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

			(1+1) HOT-PLUG MHS POWER SUPPLY, 800W MM(100-240VAC) TITANIUM, CABO DE ENERGIA PADRÃO C13/C14, 1,8M, CABO DE NERGIA PADRÃO C13/NBR14136, 1,8M, RISER CONFIG 5,2X16LP SLOTS (GEN5), 2ND OCP, PLACA BROADCOM 5719, QUAD PORT 1 GBE BASE-T, OCP 3.0 NIC +SEC PLACA BOSS-N1 COM 2X SSD NVME M.2 960GB EM RAID 1, HOT-PLUG (PARA BOOT/SO), WINDOWS SERVER 2025 STANDERD, 16 CORE, NO CAL, MULTI LANGUE COM DIRETO DE DOWNGRADE PARA A VERSÃO 2022, 5-PACK OF WINDWS SERVER 2025 REMOTE DESKTOPE SERVICES, USER IDRAC10, ENTERPRISE 17G, GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MINIMO 36 MESES				
--	--	--	---	--	--	--	--

4.2. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme a fornecimento do material/equipamento mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal do produto entregue a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste-MT.

4.3. - O pagamento será efetuado, mediante Ordem Bancária/transfêrencia bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento dos materiais, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de fornecimento do material/equipamento será imediatamente após a emissão da Ordem de Compra, contando-se a partir da data de sua expedida pela prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste - MT.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha: 42

Dotação Orçamentária: 04.122.0013.2008.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Detalhamento: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos a serem entregues.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.1 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.
- 7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos equipamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.
- 7.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.1.6 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.1.7 Demais condições constantes do edital de licitação.

DO CONTRATADO:

- 7.1.8 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 7.1.9 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.
- 7.1.11 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 7.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.1.13 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 7.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.1.15 A estender aos contratos objeto da Compra Direta, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.
- 7.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.1.17 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 7.1.18 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 7.1.19 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante portodo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no art. 156 da Lei 14.133/21, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b). Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do Art. 138 da Lei n° 14.133/21.

c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos e **ANEXOS**, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 018/2026 bem como à proposta de preços vencedora.

10.2 – Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 14.133/21, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I). Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II). Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138, com referência que faz aos incisos I a III, do art. 138, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo inciso I do Art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais/equipamentos, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 12.5 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DO CONTRATO

14.1 – A coordenação geral do contrato, assim como a responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do objeto entregue, caberá ao Servidor designado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo que a CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução direta da entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis D'oeste. – MT, 30 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
CONTRATANTE
ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
CNPJ: 02.543.216/0011-09
Resp. Edvan Dors
CPF: 019.976.250-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: